



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

I

Série

Número 130

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 424/2017

Aprova a minuta de memorando estratégico a celebrar entre a Região e entidade denominada ALTICE LABS do Grupo PT/Altice.

Resolução n.º 425/2017

Autoriza a abertura de procedimento concursal, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry (transporte de passageiros e carga rodada) entre a Madeira e o Continente português.

Resolução n.º 426/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.092,73, da parcela de terreno n.º 308 AD da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal -Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela – Aeroporto – Restabelecimento n.º 13”.

Resolução n.º 427/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e pelo valor global de € 52.400,00, das parcelas de terreno n.ºs 247, 255, 258, 260, 278, 280, 285, 290, 297, 314 e 323 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 428/2017

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira a realizar-se no dia 26 de julho do corrente ano.

Resolução n.º 429/2017

Autoriza, mediante dispensa de consulta ao mercado, a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “Madeira Tecnopolo, S.A.” pelo valor de renda mensal de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), relativo ao espaço no piso -2, com 1200 m2, do Edifício do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira.

Resolução n.º 430/2017

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, a realizar-se no dia 24 de julho de 2017.

Resolução n.º 431/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Ino-

vação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 432/2017

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 710,18 Euros, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2017, para a Indústria da Construção.

Resolução n.º 433/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo Moleiro – Serra d'Água.

Resolução n.º 434/2017

Designa como novo Conselheiro da Diáspora pela Venezuela, o Sr. Eng. Paulo de Sousa Aljustrel.

Resolução n.º 435/2017

Mantém a designação do Dr. António Domingos Sousa Abreu, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, como representante do Governo Regional no “Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” para o triénio 2017-2020.

Resolução n.º 436/2017

Nomeia o Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, representante do Governo da Região, no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS).

Resolução n.º 437/2017

Criar, na dependência direta do Secretário Regional da Saúde, a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados, abreviadamente designada por UMCCI, com a natureza de estrutura de missão, para a condução e lançamento do projeto regional de coordenação e acompanhamento da estratégia de operacionalização da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, (REDE).

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Portaria n.º 242/2017**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais respeitantes à contratação de serviços de manutenção e administração do Sistema Integrado de Gestão de Projectos Financiados pela União Europeia na Região Autónoma da Madeira (SIGMA).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 424/2017**

A Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura tem, no âmbito das suas incumbências, entre outros, o objetivo de aumentar a competitividade da economia Regional, fator crítico para a criação de riqueza e emprego, através do desenvolvimento de iniciativas sustentadas a prazo com foco no sector tecnológico e científico.

A operacionalização e sucesso deste objetivo passam, entre outros, pelo estabelecimento de parcerias estratégicas que sejam concretizadas com entidades que possam, não só, apoiar o desenvolvimento das ideias de negócio e projetos empresariais como, também, desenvolver iniciativas e eventos que aumentem a sua atratividade.

Existem na Região Autónoma da Madeira, entidades de reconhecido mérito em áreas de conhecimento específicas, cujo contributo e envolvimento se torna fundamental ao fomento da competitividade.

A ALTICE LABS, empresa do Grupo PT/Altice, tem sido, há mais de 66 anos, um acelerador fundamental para a entrega de serviços digitais de comunicação avançados, assumindo-se como um motor de transformação e inovação, tendo em vista melhorar a vida das pessoas e das empresas, através de tecnologia, serviços e operações.

A ALTICE LABS promove o desenvolvimento do conhecimento tecnológico e científico, em parte, alicerçado em parcerias com instituições universitárias portuguesas de referência.

Por todo o exposto, tendo surgido a possibilidade de estabelecer uma parceria entre a Região Autónoma da Madeira e a ALTICE LABS, devem ser definidos os termos de tal parceria bem como a Secretaria Responsável pela sua execução de forma a haver da parte da Região Autónoma da Madeira um único interlocutor na parceria a criar.

Tendo em conta que na presente parceria deverão estar envolvidas entidades tuteladas por outras Secretarias ou em que tais Secretarias representam a Região nos seus órgãos sociais, opta-se, apenas para efeitos desta parceria, e nos estritos termos da minuta de memorando estratégico que

aqui se aprova, por dar ao Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura os poderes de outorgar nesse memorando e em outros acordos necessários à sua execução, bem como, por lhe atribuir o poder de praticar todos os atos destinados à sua execução, sem prejuízo do poder de delegação desses poderes.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2017, com base na alínea b) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, resolveu:

1. Aprovar a minuta de memorando estratégico a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a ALTICE LABS, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
2. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região, outorgar o memorando atrás mencionado, ou em outros acordos necessários à sua execução.
3. Conferir ao citado Secretário competências para praticar todos os atos necessários à execução da parceria que decorra desse memorando e respetivos acordos de execução, designadamente indicar as entidades privadas ou que se encontram sob a esfera pública que irão integrar Conselho Estratégico previsto no memorando em causa.
4. Determinar que as competências atrás mencionadas podem ser delegadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 425/2017

Considerando que compete ao Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira “adotar as medidas necessárias a promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais”;

Considerando que ao abrigo do princípio da continuidade territorial, previsto na alínea g) do artigo 9.º da Constituição da República e no artigo 10.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira pretende apresentar uma resposta às desvantagens geradas pela insularidade, na medida em que o Estado declinou a assunção desse seu dever;

Considerando que, apesar do crescente desenvolvimento das ligações e rotas aéreas de e para a Região, o transporte marítimo desempenha um importante papel nas ligações entre as ilhas e as regiões insulares ou continentais que lhe estão mais próximas, designadamente, no transporte de passageiros;

Considerando que a localização geográfica dos territórios ultraperiféricos, marcada pela distância face às plataformas continentais, provoca dificuldades acrescidas nas relações comerciais e na mobilidade das pessoas;

Considerando que na ausência de compensação, as forças de mercado não podem proporcionar o nível de receitas requerido para garantir a prestação de serviços essenciais de transporte marítimo nas condições adequadas de regularidade, continuidade, capacidade, qualidade e preço durante todo o ano;

Considerando que ao abrigo do princípio da continuidade territorial, o Governo Regional pretende responder a desvantagens geradas pela insularidade, tendo por referência um serviço que não pode ser concretizado apenas pela ação do mercado;

Considerando que o transporte marítimo representa para a Região um vetor de vital importância para a sua subsistência, desenvolvimento, fixação e bem-estar das populações independentemente da sua dimensão e tráfego;

Considerando que a disponibilidade do serviço de transporte marítimo através de navio ferry (para transporte de passageiros e carga rodada) é uma necessidade para a população, para a indústria e para o comércio regionais, porquanto, por ser uma alternativa de transporte rápida e eficiente, possibilitando o transporte de produtos perecíveis, de e para a Região, com um tempo de trânsito muito menor e potenciando a continuidade territorial tão reclamada pela população residente, que passará assim a dispor de um meio alternativo de transporte, permitindo sair ou chegar à ilha fazendo-se acompanhar da sua viatura;

Considerando que a disponibilidade do serviço de transporte marítimo através de navio ferry, potenciará os fluxos turísticos, não apenas com origem no continente português, como noutros países europeus que se ligarão ao ponto de embarque no continente por via rodoviária e/ou através de outros serviços ferry, o que terá importantes reflexos, no desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na qualidade de vida dos habitantes da Região;

Considerando que esta alternativa de transporte marítimo, no que respeita às regiões insulares ultraperiféricas, é de particular importância, pois, para além da melhoria de eficiência e qualidade de transporte, permitirá também uma redução de custos associados ao transporte de mercadorias, resultante de uma operação simplificada, que dispensa a utilização de meios verticais de movimentação da carga e viaturas, possibilitando o embarque e desembarque imediato das mesmas, pelos seus próprios meios;

Considerando que a exclusividade do transporte de mercadorias através dos navios porta-contentores convencionais, para além de implicar tempos de trânsito muito superiores e maiores custos, causa frequentemente danos e perdas (particularmente no transporte de viaturas), retirando competitividade e qualidade ao transporte, num caso quase sem paralelo no espaço europeu (subsiste o caso dos Açores), onde praticamente todas as ilhas se encontram ligadas ao continente por via de serviços ferry;

Considerando que a possibilidade de transporte de passageiros e mercadorias em navios ferry, entre a Madeira e o Continente português, favorece a melhor qualidade de vida dos cidadãos, e o desenvolvimento do sector da indústria e do comércio regionais. Concretamente:

- a. As empresas do sector de distribuição a retalho, cuja logística de abastecimento aos hipermercados e supermercados na Região se suporta em centrais de distribuição localizadas no continente;
- b. As empresas regionais do sector de distribuição a retalho que não possuem centrais de distribuição no continente e que com o serviço de transporte em ferry para a Madeira podem passar a gerir as suas compras com menor recurso a armazéns intermédios;
- c. As empresas internacionais de todo o tipo de marcas que abastecem com regularidade as suas lojas na Região;
- d. Os grossistas, importadores e exportadores de frutas, carne e todo o tipo de produtos frescos que necessitam de temperatura controlada ou de frio e para os quais é vital a garantia de entrega das merca-

- dorias no dia certo e na hora certa, de forma a cumprir apertados requisitos de qualidade;
- e. Os importadores de automóveis ligeiros e de todo o tipo de viaturas;
 - f. Os residentes na Madeira, na facilidade de deslocação entre a Região e o Continente e o mercado turístico, podendo-se fazer transportar com as suas viaturas, utilizando o ferry numa lógica de autoestrada marítima de e para o continente europeu;

Considerando que o ferry entre a Madeira e o Continente português é um importante instrumento para facilitar o acesso até ao destino final de pessoas e bens;

Considerando ainda que a legislação comunitária e nacional estabelece um princípio de livre prestação de serviços dos transportes marítimos entre os Estados-Membros, o que significa que, a cabotagem marítima, e em concreto, a cabotagem insular, pode ser exercida por qualquer armador europeu;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3577/92, do Conselho, de 7 de Dezembro, e na mesma medida, o Decreto-Lei n.º 7/2006 de 4 de janeiro, estabelecem que o transporte de passageiros e mercadorias da cabotagem insular é livre;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92 permite consagrar obrigações de serviço público nos casos em que os serviços de transporte efetivamente realizados pelos armadores não sejam suficientes para a satisfação das necessidades essenciais de transporte, nomeadamente no que respeita às condições gerais relativas à qualidade do serviço em questão;

Considerando que, sem prejuízo do princípio geral da concorrência sã em mercado livre e aberto, não existe qualquer operador económico que opere no mercado, que satisfaça as necessidades públicas de transporte marítimo, de forma célere e regular, mediante transporte em navio ferry entre a Madeira e o Continente português;

Considerando que visando evitar qualquer distorção das regras de concorrência, os parâmetros definidos relativos ao montante da compensação pela operação da linha de ferry atendem apenas e só ao défice de passageiros da linha;

Considerando o Processo do Tribunal de Justiça n.º C-280/00, Altmark Trans GmbH e Regierungspräsidium Magdeburg/Nahverkehrsgesellschaft Altmark GmbH, parágrafos 87 a 93, adiante designado por acórdão Altmark;

Considerando que resulta do acórdão Altmark que “na medida em que uma intervenção estatal deva ser considerada uma compensação que representa a contrapartida das prestações efetuadas pelas empresas beneficiárias para cumprir obrigações de serviço público, de forma que estas empresas não beneficiam, na realidade, de uma vantagem financeira e que, portanto, a referida intervenção não tem por efeito colocar essas empresas numa posição concorrencial mais favorável em relação às empresas que lhes fazem concorrência, essa intervenção não cai sob a alçada do artigo (107.º, n.º 1, do Tratado).”;

Considerando o resultado do procedimento de pré-notificação e a carta de conforto da Comissão Europeia, segundo a qual, o projeto apresentado não configura um Auxílio de Estado;

Considerando o artigo 38.º e no n.º 4 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a abertura de procedimento concursal, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry

(transporte de passageiros e carga rodada) entre a Madeira e o Continente português.

2. Aprovar o Caderno de Encargos e o Programa do Concurso, que constituem peças do procedimento.
3. Determinar que os eventuais e respetivos encargos orçamentais, no montante máximo e total de € 9.000.000,00 (nove milhões de euros), ficam repartidos pelos anos económicos de:

2017: € 0,00
2018: € 2.250.000,00
2019: € 3.000.000,00
2020: € 3.000.000,00
2021: € 750.000,00

4. A eventual despesa emergente fica assegurada nas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021, através da Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3036, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Projeto 51848, Programa 045, Medida 012, Fonte de Financiamento 111.
5. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, mandar e delegar no Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do procedimento concursal identificado no acima ponto 1, os poderes para praticar todos os atos, administrativos e contratuais, que se mostrem necessários à concretização do procedimento, nomeadamente: designação do júri do procedimento; prestação de esclarecimentos; retificação de erros ou omissões das peças do procedimento; decisão sobre erros e omissões; realização de audiências prévias; publicação de anúncios; praticar todos os atos operacionais na plataforma eletrónica de contratação; aprovação da minuta do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 426/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela – Aeroporto – Restabelecimento n.º 13”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.092,73 (seis mil e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 308 AD da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Vítor Manuel Caires Jesus e mulher Rubina Mariana de Sousa Ferreira Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 427/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos euros), as parcelas de terreno n.ºs 247, 255, 258, 260, 278, 280, 285, 290, 297, 314 e 323 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher Tereza Maria Fernandes Serrão de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 428/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

Mandatar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

participar na reunião da Assembleia Geral da ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que se prevê ter lugar no dia 26 de julho do corrente ano, pelas 16 horas, na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que considerar convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 429/2017

Considerando que no âmbito do processo de reorganização de serviços foi feito um levantamento dos espaços do Edifício do Governo Regional, sito na Avenida Zarco;

Considerando que desse levantamento concluiu-se que alguns espaços nobres estavam a ser ocupados como arquivo documental de várias entidades;

Considerando que face a esta constatação foi decidido transferir o arquivo documental para um espaço adequado, libertando assim espaços condignos para gabinetes de trabalho;

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos;

Considerando que o “POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA, MADEIRA TECNOPOLO S.A.”, designada por MT, S.A., prossegue fins de interesse público, nomeadamente através da gestão e promoção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando que ao MT, S.A., compete, através de contrato de concessão celebrado com a Região, gerir os espaços existentes no Parque Científico e Tecnológico da Madeira, com vista à implantação dos utentes e ao bom funcionamento das respetivas instalações;

Considerando que o MT, S.A. é legítimo concessionário do espaço sito no piso -2, com 1200 m², do Edifício do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, melhor identificado na planta anexa à presente Resolução;

Considerando que o espaço em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao bom e integral acondicionamento do arquivo documental sito no Edifício do Governo Regional, na Avenida Zarco, principalmente área disponível, estado de conservação e localização privilegiada;

Considerando que encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “Madeira Tecnopolo, S.A.” pelo valor de renda mensal de € 8.400,00 (oitomil e quatrocentos euros), relativo ao espaço no piso -2, com 1200 m², do Edifício do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, em anexo a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica D.02.02.04.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 430/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 24 de julho de 2017, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 431/2017

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a ARDITI é a entidade coordenadora do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que engloba o sistema de financiamento aplicável aos programas de apoio considerados no âmbito do instrumento de políticas públicas para a ciência e tecnologia, com a atribuição de bolsas de investigação científica e tecnológica e apoios financeiros à gestão de entidades que desenvolvam projetos estratégicos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação (IDT&I);

Considerando que, dotar a ARDITI de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM), constitui nos termos do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, um dos principais instrumentos de financiamento

para a dinamização dos diferentes setores de atividade científica e tecnológica;

Considerando que o FDCTI-RAM é um programa específico da ARDITI, que se destina a apoiar a criação de unidades de I&D e financiar as atividades que promovam o seu desenvolvimento e internacionalização no âmbito da estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3-RAM);

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

Considerando que e de acordo com o disposto no artigo 73.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, o regulamento necessário à concessão dos apoios, foi aprovado em Conselho de Governo pela Resolução n.º 41/2015 de 8 de janeiro, publicado na II série do JOR-AM, aos 13 de maio de 2015, através do Regulamento n.º 1/2015;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que permitam entre outras coisas:
 - a) Garantir o financiamento plurianual a unidades de I&D, o qual é concedido mediante a atribuição de subsídios, e destina-se a ser utilizado no funcionamento da unidade de acordo com as condições descritas no respetivo termo de aceitação, nas normas de execução financeira em vigor para o programa e respeitando as recomendações dos relatórios de avaliação nos termos do SRDITI;
 - b) Garantir a participação no cofinanciamento dos investimentos efetuados por parceiros nacionais no âmbito dos projetos cofinanciados, realizados ao abrigo de programas comunitários;
 - c) Articular com os outros instrumentos de financiamento do SRDITI (Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica ou de apoio à gestão) de forma a assegurar a sua complementaridade para atingir os objetivos das políticas públicas para a ciência e tecnologia;
 - d) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o corres-

pondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.

- 2 - Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma participação financeira no ano 2017 que não poderá ultrapassar o montante máximo de 300.000,00 €, (trezentos mil euros). A participação financeira prevista será processada mediante a apresentação do termo de aceitação das candidaturas aprovadas pela ARDITI.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41709172 Classificação Económica D.04.04.03.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 432/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 710,18 Euros, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2017, para a Indústria da Construção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 433/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, por força do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção

dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo Moleiro – Serra d'Água foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Canalização dos Ribeiros do Caminho do Lombo Moleiro – Serra d'Água.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 434/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, de 3 de fevereiro instituiu a organização regional para as comunidades madeirenses, criando o Fórum Madeira Global e o Conselho da Diáspora Madeirense;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do diploma acima mencionado compete ao Governo Regional designar os 21 conselheiros efetivos que compõem o Conselho da Diáspora Madeirense;

Considerando que a Resolução 501/2016 de 4 de agosto designa os 21 Conselheiros efetivos que compõem o Conselho da Diáspora Madeirense;

Considerando, finalmente, que a Conselheira Patrícia Maria de Sousa Andrade, nomeada pela Venezuela, apresentou em 20 de junho a sua demissão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

Designar como novo Conselheiro da Diáspora pela Venezuela, o Sr. Eng. Paulo de Sousa Aljustrel.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 435/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, manter a designação do Dr. António Domingos Sousa Abreu, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, como representante do Governo Regional no “Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” para o triénio 2017-2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 436/2017

Considerando que o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, veio estabelecer a composição e o modo de funcionamento do CNPSSS;

Considerando que, ao abrigo deste último diploma legal, integra o Conselho Geral do CNPSSS, um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Nomear o Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), pelo período de três anos, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 437/2017

Considerando que na Região se regista uma crescente percentagem de população envelhecida, e o aumento significativo do grau de dependência das pessoas idosas, assim como dos fenómenos de co-morbilidades e de demência, realidade que determina a premente necessidade de reformular, e aperfeiçoar a qualidade das respostas já desenvolvidas, bem como a expansão das respostas que envolvam a efetiva prestação de cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social, de natureza preventiva, reabilitadora ou paliativa;

Considerando que se torna imprescindível tomar as medidas necessárias para a resolução do problema verificado atualmente nos estabelecimentos públicos de saúde decorrente das denominadas altas clínicas problemáticas, o qual compromete a prestação de cuidados de saúde de qualidade e em tempo útil à população, como também é potenciador de insegurança aos próprios utentes, familiares e demais cuidadores envolvidos;

Considerando ainda que o enquadramento legal da Rede de Cuidados Continuados Integrados na Região Autónoma da Madeira (REDE), nos termos estatuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, e das subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, deve acompanhar a atual realidade e contribuir para resolver as necessidades e os problemas anteriormente identificados, e permitir o seu desenvolvimento contínuo e sustentado;

Considerando que através do Despacho Conjunto de Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, Inclusão e Assuntos Sociais, e Saúde, de 31 de janeiro de 2017, foi criado um grupo de trabalho para identificação da capacidade das respostas existentes com vista à implementação de soluções de intervenção e adaptadas à realidade atual;

Considerando que entre as conclusões apresentadas pelo referido grupo de trabalho, as quais revelam as linhas de ação prioritárias para o desenvolvimento dos cuidados de saúde e de apoio social a prestar aos idosos e às pessoas em situação de dependência, pela sua diversidade e multidisciplinaridade de atores, se configura a necessidade da criação de uma estrutura de missão tendo em vista a condução e desenvolvimento de um projeto global de coordenação e acompanhamento da estratégia de implementação de respostas de cuidados continuados integrados em interligação com as redes regionais de saúde e de segurança social;

Considerando que a estrutura de missão para os cuidados continuados integrados ora criada será responsável pela condução, operacionalização, implementação e expansão deste nível de cuidados.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Criar, na dependência direta do Secretário Regional da Saúde, a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados, abreviadamente designada por UMCCI, com a natureza de estrutura de missão, para a condução e lançamento do projeto regional de coordenação e acompanhamento da estratégia de operacionalização da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, (REDE) e contribuir para a implementação de serviços comunitários de proximidade, através da indispensável articulação entre centros de saúde, hospitais, serviços, autarquias locais, e instituições de natureza privada e social, em interligação com as redes regionais de saúde e de segurança social.
2. Determinar que incumbe à UMCCI:
 - a) Desenvolver e promover um programa de avaliação das unidades e equipas existentes que integram a REDE, com a finalidade de ser analisada a capacidade instalada, as respostas sociais prosseguidas, e necessidades futuras, decorrentes do envelhecimento da população e da maior prevalência de doenças crónicas;
 - b) Assegurar a operacionalização da REDE e elaborar e propor a aprovação dos planos estratégicos anuais e plurianuais para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e expansão dos cuidados continuados integrados na Região e elaborar os respetivos relatórios de execução;
 - c) Propor o respetivo enquadramento regulamentador adaptado à especificidade da Região Autónoma da Madeira assim como promover a elaboração de normas técnicas e guias de boas práticas para a prestação de cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social;
 - d) Propor as medidas de articulação entre os organismos competentes da Secretaria Regional

- da Saúde e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais tendo em vista a fixação dos critérios de certificação, acreditação e avaliação da qualidade das respostas da REDE, de acordo com o quadro de competências definido;
- e) Promover a aprovação dos regulamentos de segurança e qualidade das unidades e equipas que integram a REDE, em estreita articulação com os organismos competentes;
 - f) Promover, em articulação com os organismos da Secretaria Regional da Saúde e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais competentes em matéria de recursos humanos, a orientação estratégica e técnica no domínio da formação contínua e específica dos diversos grupos profissionais e de cuidadores a envolver na prestação de cuidados continuados integrados;
 - g) Elaborar os termos de referência para a contratualização com as instituições públicas, privadas e sociais prestadoras de cuidados no âmbito da REDE, em articulação com os organismos públicos competentes;
 - h) Propor a celebração de contratos com as entidades prestadoras da Rede, bem como a respetiva denúncia em caso de infrações administrativas;
 - i) Promover a concretização das estratégias e metas definidas no programa regional para a saúde das pessoas idosas;
 - j) Propor projetos de investigação em cuidados continuados integrados;
 - k) Promover a criação de um sistema de informação para a gestão da REDE, sua manutenção e permanente atualização, em articulação com os serviços e organismos competentes;
 - l) Promover formas inovadoras de melhoria da articulação com outras unidades de prestação de cuidados, nomeadamente com os cuidados de saúde primários;
 - m) Propor, nos termos da lei, modalidades de participação dos municípios, cooperativas e entidades privadas com ou sem fins lucrativos na gestão de unidades de cuidados continuados integrados;
 - n) Desempenhar outras funções necessárias à respetiva missão, bem como todas as que lhe sejam atribuídas pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.
3. Determinar que a UMCCI é dirigida por um coordenador, nomeado pela presente Resolução, com as competências de dirigente intermédio de 1.º grau, nos termos dos artigos 3.º-A e 3.º-B, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, e cujo estatuto remuneratório é definido por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e administração pública, inclusão e assuntos sociais e saúde.
 4. Nomear coordenador da UMCCI a licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Técnica Superior do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
 5. Estabelecer que o coordenador é assessorado por uma equipa, constituída no máximo por 5 elementos sendo até 2 elementos nomeados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, e pelo menos 2 elementos nomeados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da inclusão e assuntos sociais, e 1 elemento nomeado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e administração pública.
 6. Determinar que os elementos desta equipa que possuam vínculo de direito público ou sejam trabalhadores de empresas públicas, institutos públicos e de outros organismos do sector público são designados ao abrigo de instrumento de mobilidade previsto na lei.
 7. Determinar que, no caso de comprovada insuficiência do recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior, o coordenador pode, mediante autorização prévia dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, Inclusão e Assuntos Sociais, e Saúde celebrar, a título excecional, contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, não podendo exceder o máximo de cinco, nos termos da lei.
 8. Determinar que o exercício de funções ao abrigo do contrato de trabalho a termo resolutivo referido no número anterior não confere ao particular outorgante a qualidade de funcionário ou agente e caduca, em qualquer situação, com o fim do mandato previsto no n.º 17.
 9. Determinar que os elementos da equipa contratados a termo resolutivo vencem uma retribuição mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias do regime geral da função nos termos da lei.
 10. Determinar a existência de um conselho consultivo, com atividade não remunerada, cuja composição e funcionamento são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da inclusão e assuntos sociais e da saúde, no qual podem estar representados, designadamente, os prestadores, doentes, associações, famílias e outras entidades relevantes que participem na REDE, ao qual incumbe, quando solicitado pelo coordenador, emitir pareceres no âmbito das competências da Unidade de Missão relacionados com definição, orientação e aferição das atividades desenvolvidas e a desenvolver.
 11. Determinar que ao coordenador compete:
 - a) Liderar a estratégia do Governo Regional para os cuidados continuados integrados, e assegurar a operacionalização da REDE, bem como a conceção e implementação de outras estratégias associadas conducentes a ganhos em saúde, conforto e qualidade de vida;
 - b) Dirigir o funcionamento da Unidade de Missão e providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;

- c) Promover e coordenar a articulação entre as Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde nos trabalhos que visem o estabelecimento de níveis de responsabilidade e das necessidades de coordenação, articulação e complementaridade dos dois sectores no desenvolvimento e implementação do modelo de cuidados continuados integrados;
- d) Assessorar os órgãos da administração regional competentes nas matérias relacionadas com os cuidados continuados integrados, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia, adequados aos objetivos a prosseguir;
- e) Presidir e coordenar os trabalhos do conselho consultivo;
- f) Assegurar a implementação do plano de ação dos cuidados continuados integrados;
- g) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento de implementação da REDE;
- h) Exercer as demais funções necessárias ao desenvolvimento da missão da UMCCI, bem como as competências que nela forem delegadas ou subdelegadas.
12. Atribuir ao coordenador a competência para, com os limites previstos no n.º 5:
- a) Propor ao Secretário Regional da Saúde a designação, ao abrigo de instrumento de mobilidade previsto na lei, de pessoal com vínculo de direito público à administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e da administração local e de pessoal de empresas públicas, ou de outros organismos do sector público;
- b) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo;
- c) Celebrar contratos de prestação de serviços nos termos da lei.
13. Incumbir à Secretaria Regional da Saúde o apoio logístico à instalação e ao funcionamento da Unidade de Missão.
14. Determinar que compete à Secretaria Regional da Saúde assumir todos os encargos orçamentais decorrentes das instalações e do funcionamento da Unidade de Missão.
15. Determinar que compete às Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública, Inclusão e Assuntos Sociais, e Saúde, cativar verbas, de acordo com orçamento anual aprovado, para o financiamento da REDE e de outros projetos conexos.

16. Incumbir os serviços regionais competentes das Secretarias Regionais indicadas no n.º 15 da colaboração com a estrutura de missão criada por esta Resolução de acordo com o quadro de competências definido.
17. Determinar que a UMCCI tem um mandato de três anos.
18. Determinar que a presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 242/2017

de 24 de julho

Dando cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o seguinte:

- 1.º O total dos encargos orçamentais com a contratação de serviços de manutenção e administração do Sistema Integrado de Gestão de Projectos Financiados pela União Europeia na Região Autónoma da Madeira (SIGMA), IVA incluído a 22%, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano Económico de 2017	€ 00,00
Ano Económico de 2018	€ 118.794,96
Ano Económico de 2019	€ 120.278,14
Ano Económico de 2020	€ 120.278,14
Ano Económico de 2021	€ 1.483,28

- 2.º A despesa (IVA incluído à taxa de 22%), será prevista nos Orçamentos Privativos do IDR, IP-RAM, para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, 02 – Investimentos do Plano, Programa 055, Medida 044, no Projeto 50964 (Assistência técnica no âmbito do Programa Madeira 14-20), na rubrica de classificação económica 02.02.19.B0.O0 (Assistência técnica - software informático).

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a 10 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)